



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 3 8 7 4



e. 20/02
R. FANF
Handwritten signature

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI	Nº 002/2008
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO	
EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO	
PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXPCIONAL INTERESSE	
PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: ____ / ____ / 200__	DATA DA LEITURA: ____ / ____ / 200__
DESPACHO DO PRES: <input type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM ____ / ____ / ____
RELATOR DESIGNADO	EM ____ / ____ / ____
PARECER VOTADO	EM ____ / ____ / ____
PARECER VENCIDO	EM ____ / ____ / ____
RELATOR DESIGNADO	EM ____ / ____ / ____
RED. DE VENCIDO	EM ____ / ____ / ____
PROP. DEVOLVIDA	EM ____ / ____ / ____
EMENDAS ENCAM.	EM ____ / ____ / ____
RELATOR DESIGNADO	EM ____ / ____ / ____
PARECER VOTADO S/E	EM ____ / ____ / ____
PARECER VENCIDO	EM ____ / ____ / ____
RELATOR DESIGNADO	EM ____ / ____ / ____
RED. DO VENCIDO	EM ____ / ____ / ____
PROP. DEVOLVIDA	EM ____ / ____ / ____
RED. FINAL-ENCAM.	EM ____ / ____ / ____
RED. FINAL-DEVOL.	EM ____ / ____ / ____

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM ____ / ____ / ____
RELATOR DESIGNADO	EM ____ / ____ / ____
PARECER VOTADO	EM ____ / ____ / ____
PARECER VENCIDO	EM ____ / ____ / ____
RELATOR DESIGNADO	EM ____ / ____ / ____
RED. DE VENCIDO	EM ____ / ____ / ____
PROP. DEVOLVIDA	EM ____ / ____ / ____
EMENDAS ENCAM.	EM ____ / ____ / ____
RELATOR DESIGNADO	EM ____ / ____ / ____
PARECER VOTADO S/E	EM ____ / ____ / ____
PARECER VENCIDO	EM ____ / ____ / ____
RELATOR DESIGNADO	EM ____ / ____ / ____
RED. DO VENCIDO	EM ____ / ____ / ____
PROP. DEVOLVIDA	EM ____ / ____ / ____

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: ____ / ____ / 200__ - ____ / ____ / 200__	____ / ____ / 200__
DISCUSSÃO: 1º EM ____ / ____ / ____ - 2º EM ____ / ____ / ____	DISC / SUPLEM. EM ____ / ____ / ____
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____	REQ. POR
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____	REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS:	ENCAM. P/COM. EM ____ / ____ / ____
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input type="checkbox"/> SIMBÓLICO	<input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____	REQ. POR
VOTAÇÃO: 1º EM ____ / ____ / ____ - 2º EM ____ / ____ / ____	VOT. / SUPLEM. EM ____ / ____ / ____
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: ____ / ____ / ____	DEVOL. EM ____ / ____ / ____ VOTADA EM ____ / ____ / ____
PROP. RETIRADA EM: ____ / ____ / ____ - <input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE	<input type="checkbox"/> PELO AUTOR
DECISÃO FINAL: <input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO EM ____ / ____ / 200__	<input type="checkbox"/> ARQUIVADA EM ____ / ____ / 200__
DATA DO AUTÓGRAFO: ____ / ____ / 200__	<input type="checkbox"/> DESARQUIVADA EM ____ / ____ / 200__



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob nº. **3874**
Protocolado em 12/02/2008.
Respondido em 27/02/2008.

Ofício nº 016/2008.

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Sessão de 26 /02/2008.

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Aprovado em **ÚNICA** Votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 26/02/2008.

Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 27/02/2008.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 002/2008.

RELATOR: VEREADOR **DOMINGOS LÚCIO ZANÃO**.

RELATÓRIO:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 002/2008, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 19/02/2008 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme estabelece o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **JACOB VENTURIM FILETTI**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim, Vereador **DOMINGOS LÚCIO ZANÃO**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para celebrar contrato administrativo de Prestação de Serviços, em regime especial, para vigorar durante o exercício de 2008, com um trabalhador braçal para triagem e compactação de lixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Dispõe o inc. IX do art. 37 da Constituição Federal que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de **excepcional interesse público** (grifo nosso). Essa disposição deixa claro que a lei a que se refere à Constituição Federal é, sem sombra de dúvida, a lei local, motivo pelo qual, o primeiro pressuposto para a realização de tal contratação pelo Município, na forma pretendida, é a edição de

lei Municipal, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecadora das hipóteses consideradas de "**excepcional interesse público**", bem como do prazo de duração dos contratos e a sua forma jurídica (C.L.T.).

Não se deve deixar de levar em conta que a mencionada lei municipal **encontra limites** no estabelecimento desse rol de casos permissivos da contratação por prazo determinado, pois que, conforme se depreende da norma constitucional, esta somente se justifica para atender situação **extremamente importante**, que não possa ser atendida de outra forma. Essas contratações, portanto, destinam-se exatamente a suprir as **necessidades excepcionais**, sem o que a continuidade do serviço público estaria seriamente comprometida.

Assim, temos que investidura em qualquer "cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração" (inc. II, do art. 37, da CF). O **excepcional interesse público** é uma limitadíssima exceção a esse dispositivo constitucional, não podendo, de maneira alguma, ser adotado, quando existe outra forma ou alternativa regular para prover as necessidades da Prefeitura.

Diante ao exposto, este relator é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do citado Projeto de Lei, conforme foi redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de

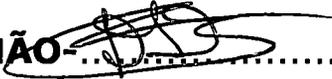


CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, conforme a mesma foi redigida.

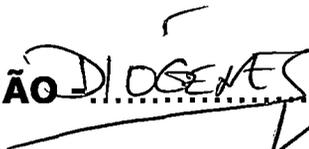
Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 20 de fevereiro de 2008.

DOMINGOS LÚCIO ZANÃO .....RELATOR

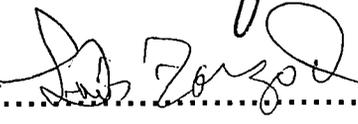

ANTONIO ANTELMO R. VENTORIN -COM O RELATOR


CARLOS ROGERIO DALVI GAVA-....COM O RELATOR


CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA-..COM O RELATOR


DIÓGENES PINÃO.....COM O RELATOR


JACOB VENTURIM FILETTI-.....COM O RELATOR


LUIS ZORZAL-COM O RELATOR


SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS-.....COM O RELATOR



APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 002/2008

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE
SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO
PARA ATENDER A NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber
que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciona a seguinte Lei:

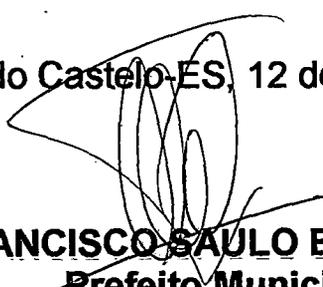
**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato
administrativo de Prestação de Serviços, em regime especial instituído
por esta Lei, durante o exercício de 2008, com um trabalhador braçal
para triagem e compactação de lixo.**

**Art. 2º - Serão aplicadas à presente contratação, no que couber, todas
as disposições contidas na Lei n.º 1.221/2007.**

**Art. 3º - As despesas decorrentes da contratação prevista nesta Lei
correrão à conta do orçamento do Município, exercício 2008.**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Conceição do Castelo-ES, 12 de fevereiro de 2008.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N.º 002/2008

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei trata da contratação de um trabalhador braçal para atender às necessidades temporárias da Administração Pública Municipal, na área de transbordo do lixo urbano, fazendo atividades de triagem e compactação.

É do conhecimento notório que o município enfrenta enormes dificuldades na eliminação de seu lixo urbano, não sendo privilégio apenas seu, vez que a maioria dos municípios brasileiros também enfrenta enormes problemas nessa área.

Assim sendo, diante da pretensão desta Administração de cumprir rigorosamente os termos da Constituição Federal, que exige que o provimento de cargos públicos se dêem após aprovação em concurso público de provas e de provas e títulos e considerando que para tanto temos inicialmente criar os cargos a serem preenchidos, solicitamos a presente autorização legislativa para contratação nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

O Permissivo Constitucional, que reconhecidamente representa exceção à regra, mas que não deixa de constituir-se um permissivo, exige a presença dos seguintes requisitos:

- excepcional interesse público;
- temporariedade da contratação; e
- hipóteses expressamente prevista em lei.

Não resta nenhuma dúvida que a contratação pretendida no presente caso preenche os requisitos supracitados.

Sendo o que temos para informar sobre o projeto encaminhado, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO SAULO BELISARIO
Prefeito Municipal